

REGULAMENTAÇÃO RELATIVA AO PRÉMIO DO CIDADÃO EUROPEU

DECISÃO DA MESA

DE 7 DE MARÇO DE 2011¹

Artigo 1.º
Atribuição

O Parlamento Europeu atribui anualmente o «Prémio do Cidadão Europeu».

Artigo 2.º
Atividades a ter em consideração

Este prémio é atribuído a cidadãos, grupos, associações ou organizações por projetos que tenham realizado e cujos empreendimentos e/ou empenho nos seguintes domínios tenham sido excecionais ou marcantes:

- Atividades que promovam um melhor entendimento mútuo e uma maior integração entre os cidadãos dos Estados-Membros ou que facilitem a cooperação transfronteiriça ou transnacional na União Europeia;
- Atividades que incluam uma cooperação cultural transfronteiriça ou transnacional a longo prazo que contribua para o reforço do espírito europeu;
- Projetos ligados ao Ano Europeu em curso;
- Atividades que consubstanciem os valores consagrados na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.

A Chancelaria pode decidir adotar um tema para os projetos apresentados numa edição anual específica do prémio.

Artigo 3.º
Critérios de elegibilidade

Apenas serão considerados os projetos executados exclusivamente nos Estados-Membros da UE ou parcialmente nos Estados-Membros da UE (nos casos em que a parte realizada nos Estados-Membros da UE represente mais de 50% do orçamento total do projeto).

São elegíveis para a atribuição do prémio cidadãos nacionais de um Estado-Membro da UE ou nacionais de países terceiros que residam legalmente no território da União à data de apresentação da sua nomeação ou candidatura.

Grupos, associações e organizações com personalidade jurídica são elegíveis para a atribuição do prémio se estiverem registados num Estado-Membro da UE à data de apresentação da sua nomeação ou candidatura. Grupos, associações e organizações sem personalidade jurídica são elegíveis para a

¹ Com a redação que lhe foi conferida pelas Decisões da Mesa de 16 de janeiro de 2012, 26 de fevereiro de 2013, 14 de dezembro de 2015, 21 de novembro de 2016 e 10 de fevereiro de 2020.

atribuição do prémio se o chefe de projeto e a pessoa que representa o grupo / a associação / a organização forem nacionais de um Estado-Membro da UE ou nacionais de países terceiros que residam legalmente num Estado-Membro da UE à data de apresentação da nomeação ou candidatura do grupo / da associação / da organização. Para efeitos de elegibilidade de grupos, associações e organizações sem personalidade jurídica, o chefe de projeto e a pessoa que representa o grupo / a associação / a organização podem ser a mesma pessoa.

Artigo 4.º
Critérios de exclusão

Os cidadãos, os grupos, as associações ou as organizações que participem nos seguintes projetos não são elegíveis para a atribuição de um prémio:

- Projetos que receberam mais de 50% de financiamento do orçamento da UE;
- Projetos que já receberam um prémio atribuído por uma instituição, um organismo, um serviço ou uma agência da UE;
- Atividades realizadas no exercício de uma função política ou de um mandato resultante de eleições;
- Atividades que não respeitem os valores consagrados na Carta dos Direitos Fundamentais;
- Atividades que tenham fins lucrativos;
- Atividades realizadas por organizações públicas e governamentais.

Os cidadãos, grupos, associações ou organizações não são elegíveis para o prémio caso tenham sido considerados culpados de uma infração penal por sentença judicial transitada em julgado.

Os cidadãos, grupos, associações ou organizações sem personalidade jurídica não são elegíveis para o prémio caso o chefe de projeto e a pessoa que representa aqueles tenham sido considerados culpados de uma infração penal por decisão judicial transitada em julgado.

Artigo 5.º
O prémio

O prémio assume a forma de uma insígnia honorífica ou, no caso de distinções de natureza coletiva, de uma medalha ou placa de dimensão apropriada para efeitos de exposição.

O prémio tem um valor simbólico; o beneficiário não pode reclamar uma compensação.

Artigo 6.º
Apresentação das nomeações ou candidaturas

Os cidadãos, grupos, associações ou organizações que satisfaçam os critérios fixados nos artigos 3.º e 4.º podem candidatar-se ao Prémio do Cidadão Europeu por projetos que tenham realizado.

Além disso, os cidadãos, grupos, associações ou organizações que satisfaçam os critérios de elegibilidade fixados no artigo 3.º, segundo e terceiro parágrafos, podem nomear outro cidadão, grupo, associação ou organização para o Prémio do Cidadão Europeu.

No caso de grupos e projetos transfronteiriços, a nomeação ou candidatura deve ser examinada pelo júri nacional do Estado-Membro onde, em termos orçamentais, a maior parte das atividades teve lugar.

As candidaturas/nomeações podem ser apresentadas em todas as línguas oficiais da UE. Os pormenores sobre a apresentação de candidaturas/nomeações serão fornecidos no convite à apresentação de candidaturas/nomeações, que será publicitado em todos os Estados-Membros.

As nomeações ou candidaturas são apresentadas, em princípio, até 31 de março. O prazo para a apresentação de nomeações/candidaturas pode ser alterado pelo Chanceler, tendo em conta o calendário do Parlamento Europeu e eventuais circunstâncias especiais.

A designação ou candidatura deve incluir uma declaração assinada pelo cidadão / representante do grupo / organização / associação, certificando que o cidadão / grupo / associação / organização satisfaz os critérios de elegibilidade previstos no artigo 3.º e não é abrangido pelos critérios de exclusão previstos no artigo 4.º. No caso de nomeações ou candidaturas de associações ou organizações, os estatutos também devem ser anexados à nomeação ou candidatura.

Artigo 7.º *Júris nacionais*

O mais tardar, na data fixada pelo Chanceler, júris nacionais – compostos por, pelo menos, três deputados ao Parlamento Europeu, um representante de uma organização nacional da sociedade civil e um representante de uma organização de jovens nacional – propõem à Chancelaria um número máximo de cinco candidatos potenciais dos respetivos Estados-Membros, não apresentados por ordem de preferência.

Os gabinetes de ligação dos Estados-Membros em questão convidam os deputados a participar nos júris nacionais numa base anual. A composição dos júris nacionais deve, na medida do possível, refletir o equilíbrio do espetro político do Parlamento Europeu.

Os gabinetes de ligação também convidam representantes da sociedade civil e de organizações de jovens a participar nos júris nacionais numa base anual.

A Chancelaria emite orientações a seguir pelos gabinetes de ligação do PE: a) sobre a composição dos júris nacionais e b) sobre a metodologia que rege os trabalhos dos júris e, em especial, o processo de votação.

A decisão do júri nacional sobre a lista de candidatos propostos deve ter em conta as opiniões de todos os membros do júri e, em particular, deve mencionar claramente todas as questões sobre as quais os membros do júri considerem que o Chanceler deve tomar conhecimento.

No âmbito do processo de seleção dos galardoados propostos, os júris nacionais são assistidos pelos gabinetes de ligação do Parlamento Europeu. Os gabinetes de ligação devem chamar a atenção para todas as informações factuais de que disponham, suscetíveis de ajudar os júris nacionais ou a Chancelaria nas suas decisões, e expô-las.

Artigo 8.º *Autoridade responsável pela atribuição do prémio*

A instância autorizada a atribuir o prémio é a «Chancelaria para o Prémio do Cidadão Europeu». O Chanceler é o Presidente do Parlamento Europeu, que pode delegar os seus poderes num vice-presidente.

São membros da Chancelaria:

- o Chanceler;
- quatro vice-presidentes do Parlamento Europeu;
- dois antigos presidentes do Parlamento Europeu;
- Duas personalidades destacadas;
- um representante de uma organização pan-europeia da sociedade civil e um representante de uma organização de jovens pan-europeia.

Os membros da Chancelaria são nomeados pela Mesa do Parlamento Europeu.

A Chancelaria estabelece o seu próprio regulamento. A Direção-Geral da Comunicação (DG COMM) do Parlamento Europeu é responsável pelo secretariado, organiza as cerimónias de entrega dos prémios e efetua avaliações administrativas necessárias.

Artigo 9.º
Decisão de atribuição do prémio

A Chancelaria atribui o prémio por decisão fundamentada com base nas propostas de candidatos feitas pelos júris nacionais.

A decisão da Chancelaria é definitiva.

O Chanceler reserva-se o direito de suspender a atribuição do prémio aos cidadãos, grupos, associações ou organizações em caso de serem alvo de um processo judicial em curso por infração penal. O Chanceler pode esperar até à conclusão do processo judicial para decidir se o prémio é ou não atribuído.

A Chancelaria reserva-se o direito de, em caso de abuso, retirar aos cidadãos, grupos, associações ou organizações o Prémio do Cidadão que lhes tenha sido atribuído. Pode constituir um caso de abuso a utilização indevida do prémio, a apresentação de informações falsas no que respeita aos critérios de elegibilidade ou de exclusão ou a realização de atividades contrárias aos objetivos enunciados no artigo 2.º, em particular, atividades manifestamente incompatíveis com a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.

A Chancelaria também tem o direito de retirar aos cidadãos, grupos, associações ou organizações o prémio que lhes tenha sido atribuído se, no prazo de 10 anos após a atribuição do prémio:

- (a) Forem considerados culpados de uma infração penal por decisão judicial transitada em julgado;
- (b) No caso de cidadãos, grupos, associações ou organizações sem personalidade jurídica, o chefe de projeto ou a pessoa que representa aqueles tenham sido considerados culpados de uma infração penal por decisão judicial transitada em julgado.

Em caso de suspensão da atribuição ou de revogação do prémio, a Chancelaria dá ao laureado a oportunidade de apresentar observações por escrito antes da adoção de uma decisão.

O prémio pode ser atribuído a título póstumo caso a declaração relativa aos critérios de elegibilidade e de exclusão, exigida nos termos do artigo 6.º, sexto parágrafo, tenha sido assinada pelo respetivo cidadão / gestor de projeto / representante do grupo, associação ou organização antes de ter falecido.

As decisões da Chancelaria são tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes numa reunião extraordinária convocada pelo Chanceler.

Artigo 10.º
Quotas anuais

Atendendo ao carácter simbólico do prémio, o número de prémios atribuídos em cada ano está circunscrito a uma quota máxima de 50 laureados, tendo em conta o equilíbrio de género.

A Chancelaria escolhe, pelo menos, um laureado de cada um dos Estados-Membros. Em casos excepcionais, a Chancelaria pode escolher mais do que um laureado de um Estado-Membro.

Artigo 11.º
Periodicidade

Os prémios são atribuídos por decisão da Chancelaria uma vez por ano e comunicados pelo Chancelaria, logo após a decisão de atribuição, aos vencedores e àqueles que os nomearam.

A decisão relativa ao prémio é publicada no Jornal Oficial da União Europeia.

Artigo 12.º
Cerimónia de entrega dos prémios

A Chancelaria pode autorizar qualquer Deputado ao Parlamento Europeu a entregar o prémio em seu nome. Devem realizar-se nos Estados-Membros cerimónias públicas de entrega dos prémios. As cerimónias são organizadas pelos Gabinetes de Ligação do Parlamento Europeu e podem ser preparadas em cooperação com os representantes da Comissão Europeia, a rede «Europe Direct» e as autoridades públicas locais.

Deve ser dada ao evento a máxima publicidade possível, a fim de realçar o carácter excepcional das atividades em questão.

Todos os anos é organizado um evento central no Parlamento Europeu, em Bruxelas ou em Estrasburgo, reunindo todos os galardoados.

No caso de um galardoadado recusar o prémio, esse galardoadado, ou um seu representante, não será convidado para a cerimónia de entrega dos prémios nem para o evento central, nem poderá participar nestes eventos ou requerer reembolso de eventuais despesas de viagem.

Artigo 13.º
Direitos de Autor

O Parlamento Europeu reserva-se o direito de reproduzir as contribuições apresentadas para fins de apresentação, para os meios de comunicação e para efeitos promocionais.

Artigo 14.º
Responsabilidade

Os organizadores não podem ser considerados responsáveis pela anulação, adiamento ou alteração do concurso em virtude de circunstâncias imprevistas.

Artigo 15.º
Aceitação da regulamentação

A participação no concurso implica a plena aceitação das normas do presente regulamento.